

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 539, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a aplicação dos recursos oriundos do crédito extraordinário aberto em favor deste Ministério por meio da Medida Provisória (MPV) nº 1.302/2025 no total de R\$ 15.000.000,00 e de mais R\$ 14.000.000,00 em favor do Ministério da Defesa (MPV 1.298/2025), ambos com objetivo de executar ações para receber brasileiros deportados pelos Estados Unidos da América e sobre a ausência de uma coordenação e/ou política nacional para acolhimento a esse público.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 539, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a aplicação dos recursos oriundos do crédito extraordinário aberto em favor deste Ministério por meio da Medida Provisória (MPV) nº 1.302/2025 no total de R\$ 15.000.000,00 e de mais R\$ 14.000.000,00 em favor do Ministério da Defesa (MPV 1.298/2025), ambos com objetivo de executar ações para receber brasileiros deportados pelos Estados Unidos da América e sobre a ausência de uma coordenação e/ou política nacional para acolhimento a esse público.*

Observa Sua Excelência que a “atuação do Estado brasileiro no acolhimento a cidadãos deportados é medida de fundamental importância e humanitária, essencial para garantir a dignidade e proteção dos brasileiros que retornam ao país em situação de vulnerabilidade”, reconhecendo o mérito da Medida Provisória Nº 1.302, de 9 de junho de 2025, que abriu crédito



extraordinário de R\$ 15.000.000,00 para o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania visando essa ação.

Contudo, acrescenta a Ilustre Senadora que “em um cenário de restrições orçamentárias e de intenso ajuste fiscal, o aporte de um volume tão significativo de recursos, totalizando R \$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) considerando também a MP Nº 1.298/2025 destinada ao Ministério da Defesa para a mesma finalidade, e ambos por meio de Medidas Provisórias para créditos extraordinários, gera a necessidade imperativa de máxima transparência e rigor na fiscalização”.

A Senadora Damares Alves lembra, ademais, que, embora possua uma política migratória elogiada internacionalmente em suas linhas gerais, o Brasil não tem uma política de acolhimento formalmente instituída para seus próprios cidadãos deportados. Daí a necessidade de informações claras sobre a liderança e os mecanismos de coordenação para uma ação que envolve múltiplos órgãos, como o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), que tem intensificado seu atendimento a brasileiros em busca de regularização nos Estados Unidos e em situações de vulnerabilidade no exterior.

As questões apresentadas se dividem entre os seguintes temas:

- a Execução da MP Nº 1.302/2025 e a Ação de Acolhimento a Deportados;
- a Coordenação Interministerial;
- a instituição de uma Política de Acolhimento a Pessoas Deportada;
- o uso do “Disque 100” e a Regularidade Contratual; e
- controles internos e transparência pública.



Sua Excelência assinala preocupação, dessa forma, com a eficiência e a não-duplicidade dos esforços do Governo. E destaca as preocupações com o fato de as autoridades públicas não honrarem nem os contratos existentes, como o do “Disque 100”. Portanto, completa a Senadora, “a inclusão de questionamentos sobre a articulação com os diversos órgãos citados na imprensa torna-se crucial para entender a efetividade da rede de apoio”.

Conclui-se a Justificação asseverando que “a instabilidade financeira em contratos vitais para a proteção dos direitos humanos, somada ao volume de recursos extraordinários destinados a uma nova ação emergencial, exige do Parlamento uma análise crítica e uma reavaliação das políticas de gestão orçamentária e contratual, a fim de evitar impactos sociais negativos profundos”, e que a “ausência de mecanismos claros de controle sobre a coordenação interministerial dessas ações demanda atenção do Parlamento para garantir que os recursos aportados gerem os resultados esperados em termos de proteção e dignidade”.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

O Requerimento de Informações em apreço justifica-se constitucional e regimentalmente, sendo atributo precípua do Parlamento e de seus membros acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Estado brasileiro. Não vislumbramos tampouco quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a sua aprovação.

Acrescente-se que o Requerimento atende, ainda, ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula *o acesso a informações e a gestão transparente da informação pelos órgãos e entidades do poder público federal, estadual, distrital e municipal*.



Entendemos como adequado o seu direcionamento à Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania. Afinal, trata-se da Pasta diretamente relacionada às políticas de acolhimento objeto das questões.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 539, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

